



TCE-TO

Fls.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

<b>PROCESSO Nº.</b>	11.779/2013 – apensos: 2380/2008 e 2381/2008
<b>INTERESSADOS</b>	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
<b>RESPONSÁVEIS</b>	JOSE EDMAR BRITO MIRANDA / PALMERI COSTA BEZERRA
<b>ASSUNTO</b>	Tomada de Contas Especial referente ao contrato 30/2008 - oriundo da concorrência 01/2008 - para construção da segunda etapa de estádio de futebol em Araguaína-TO.

**ANÁLISE DE DEFESA N.º 34/2015**

Os presentes autos referem-se à Tomada de Contas Especial-TCE, instaurada pela Portaria CGE nº. 238, de 21 de dezembro de 2011, folha nº. 03 e prorrogada pelas Portarias CGE nº. 030/2011 de 05.03.2011, folha nº. 10, 074/2012 de 30.04.12, folha nº. 12 e 207/2012 de 14.11.12 12 e folha nº 50, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, conforme determina a Resolução nº 453/2011- TCE/TO-Pleno, tendo a finalidade de apurar a efetiva execução contratual, quantificar possíveis danos e identificar os responsáveis, referente ao contrato nº 030/2008, oriundo da Secretaria Estadual do Esporte, firmado com a Empresa: MVL - Construções Ltda., no valor de R\$ 6.949.743,52(seis milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

O relatório de Auditoria nº 116/2013-CGE – folhas 155 a 157, conclui que o processo nº 20083700000269 relativo ao contrato nº 030/2008, não foi localizado, ficando a Comissão impossibilitada de operacionalizar a Tomada de Contas Especial, e sugere a instauração de procedimentos administrativo disciplinar. E ainda, considerando que o edital e seu decorrente contrato, bem como o Termo de Aditamento foram considerados ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, por infringência ao art. 32º, parágrafo 5º, I, sugere-se imputação de débito do valor total pago, conforme ordens bancárias às folhas 107 a 111, na ordem de R\$ 8.480.027,87(oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), que atualizado monetariamente e calculados os juros perfaz o valor de R\$ 16.171.920,31 (dezesesseis milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

e um centavos) relativo ao período de 17/04/2008 a 18/11/2013, conforme demonstrativo de débito às folhas 142 a 148 dos autos. Identificando o sr. Palmeri Costa Bezerras, ex-secretário Estadual do Esporte e o sr. José Edmar Brito Miranda como coresponsável.

Conforme o Relatório de Análise de Defesa nº 11/2014, da Quarta Diretoria de Controle Externo:

“Por fim, após apreciação do processo 11.779/2013 e seus anexos – processos 2380/2008 e 2381/2009, e nada mais tendo sido acrescentado aos autos, e por decisões já pacificadas por este Tribunal de Contas, não cabe como julgar regular à aplicação e execução do Convênio nº 030/2008; acolhendo-se a sugestão da Controladoria Geral do Estado, quanto à imputação de débito do valor total pago, na ordem de R\$ 8.480.027,87 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), à época atualizado monetariamente no valor de R\$ 16.171.920,31 (dezesesseis milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e um centavos) relativo ao período de 17/04/2008 a TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE 7 18/11/2013, devendo o valor ser novamente reajustado, bem como identificar o sr. Palmeri Costa Bezerras, ex-secretário Estadual do Esporte e o sr. José Edmar Brito Miranda como co-responsável, no que tange da construção da 2ª etapa do estádio de futebol de Araguaína, podendo ter causado possíveis danos ao erário.”

Apreciando a documentação, constata-se que as objeções técnicas apresentadas nos relatórios são consistentes quanto aos fatos e aos valores citados, assim, o entendimento deste é o de acompanhar as decisões anteriores.

Assim, ao analisar os documentos da Defesa do citado, José Edmar Brito Miranda, anexados aos autos, conclui-se que as objeções técnicas apresentadas no Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial nº 11/2004, não estão em condições de serem retiradas, por não receberem contestações consistentes que as fundamentem. Com relação ao senhor Palmeri Costa Bezerra, constata-se que foram dadas todas as oportunidades



TCE-TO

Fls.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

para as alegações de defesa, mas, o mesmo foi declarado REVEL. Portanto todas as conclusões apresentadas para este processo devem ser mantidas.

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

José Pires Elias  
Auditor de controle externo  
Matrícula 23.880-5



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE PIRES ELIAS

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238805

Código de Autenticação: 7ffd66580ac07b1ff7636f9b15609fa6 - 16/06/2015 16:55:05